

## DESPACHO N.º 32/DG/2025

A Portaria n.º 308/2020 de 30 de dezembro, estabelece as regras para a gestão da quota disponível do biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar.

Conforme dispõe a alínea *a*) do n.º 5 do artigo 2.º da referida portaria, por Despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), as interdições de pesca fixadas no n.º 1 do mesmo artigo, podem ser objeto de alteração.

Na sequência do último parecer científico do ICES que determinou um aumento significativo da quota do biqueirão e do interesse manifestado pelas Organizações de Produtores representativas desta pescaria, com vista a gerir a quota disponível e criar as melhores condições para a rentabilidade da pescaria através da regulação da oferta-procura e, conseqüentemente, da valorização do pescado, entende-se não ser necessário manter a limitação desta pescaria a 4 dias por semana, atualmente em vigor.

Assim, ouvidas as Organizações de Produtores representativas, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 308/2020, de 30 de dezembro determino o seguinte:

- 1 – É autorizada a pesca dirigida ao biqueirão durante cinco dias em cada semana, entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de sexta-feira.
- 2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página oficial da DGRM, na Internet.
- 3 – Publicite-se na página oficial da DGRM.

Lisboa, 31 de julho de 2025,

O Diretor-Geral

António Coelho Cândido